

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
CHAMADA PÚBLICA 001/2019
CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL
SÃO FRANCISCO XAVIER

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 11:00hs, na sede da Subprefeitura de São Francisco Xavier, reuniram-se em Sessão Pública referente ao Edital de Chamada Pública 001/2018, que tem como objeto o credenciamento de beneficiários localizados na área de abrangência para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”. Estavam presentes o membro da Comissão de Seleção Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, acompanhado de funcionários da empresa de assistência técnica e servidores da FINATEC e da Fundação Florestal/SP e de outros interessados.

Foi dado início a Sessão, onde foi feita uma breve explanação aos presentes sobre o projeto e sobre a sessão. Em seguida, foi dado início a análise da elegibilidade dos proponentes.

Temos por declarar **ELEGÍVEIS** os seguintes proponentes:

CAR	PROPONENTE	TIPO DE PROPOSTA
[REDACTED] 620	Adiel Machado de Lima	Individual
[REDACTED] 636	Agenor Lopes	Individual
[REDACTED] 618	Alexandre Freire de Vilhena Carneiro	Individual
[REDACTED] 343	Juliana Hitomi Ayabe	Individual
[REDACTED] 721	Antonio Carlos de Carvalho Braga	Individual
[REDACTED] 355	Antonio Carlos Monteiro	Individual
[REDACTED] 119	Aparecida de Lourdes Spineli	Individual
[REDACTED] 724	Carla Gerin Borgonovi	Individual
[REDACTED] 448	Cedric Jean Marie Paul Sabine De Ville De Goyet	Individual
[REDACTED] 439	Celia Regina da Rosa	Individual
[REDACTED] 064	Clarissa Bozzo Aguilar Porciúncula	Individual
[REDACTED] 555	Daniel Pereira da Rosa	Individual
[REDACTED] 119	Erica dos Santos Teodoro	Individual
[REDACTED] 570	Fabiano Viani Faracco	Individual
[REDACTED] 448	Fernanda Silva Gonçalves	Individual

[REDACTED]	355	Glacia Maria Caovila Lima	Individual
[REDACTED]	620	Hugo Marcos de Almeida Junior	Individual
[REDACTED]	475	Rodrigo Valentim Trevisan	Individual
[REDACTED]	657	Juliano Augusto de Souza	Individual
[REDACTED]	291	Leonardo Jusho Abe	Individual
[REDACTED]	594	Luciana Canineo Bernardes	Individual
[REDACTED]	637	Luis Gabriel de Oliveira Junior	Individual
[REDACTED]	512	Luiz Arnaldo Szutan	Individual
[REDACTED]	017	Luiz Gonzaga de Lima (parte da propriedade de Luiza de Oliveira Lima cedida por arrendamento)	Individual
[REDACTED]	017	Luiza de Oliveira Lima	Individual
[REDACTED]	619	Marcelo Lima Rodrigues	Individual
[REDACTED]	037	Maria Aparecida Silva Moisés	Individual
[REDACTED]	688	Maria Ligia Malavolta	Individual
[REDACTED]	029	Marilia Izabel Barbanti Alonso	Individual
[REDACTED]	890	Pedro Américo Magnani	Individual
[REDACTED]	688	Ricardo Mariano Marcondes Ferraz	Individual
[REDACTED]	747	Roberta Nioac Prado	Individual
[REDACTED]	651	Tania Mara Vieira Maestria	Individual

O proponente André Luis Pereira Lima, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 017, apresentou declaração do CADIN estadual constando de três pendências, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

Quanto ao proponente Daniel Pereira da Rosa, o proponente fora declarado elegível. Contudo, após abertura do envelope 2, a manifestação de interesse apresentada está apócrifa, sendo assim **não fora considerada aceita** para fins de pontuação e hierarquização.

O proponente Enivaldo Gonçalves Pereira, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 693, apresentou declaração do CADIN estadual constando de uma pendência da Procuradoria Estadual, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Hugo Marcos de Almeida Junior foi declarado elegível. Contudo, após abertura do envelope 2, a manifestação de interesse apresentada não estava em original, mas sim uma cópia digitalizada ou com assinatura em via digital. Considerando os critérios de isonomia adotados neste certame e ainda que o proponente teve tempo suficiente para providenciar o encaminhamento de proposta regular em via original, temos por **não aceitar** a manifestação de interesse para fins de pontuação e hierarquização.

O proponente Jackson Virgínio da Rosa, referente a propriedade de CAR

██████████125, apresentou diversos documentos de tentativa de registro de uma ação de usucapião no cartório municipal, sem, no entanto, obter o registro por questões burocráticas. Em tempo, o proponente apresentou sentença de usucapião deferindo o pleito integralmente ao autor, sendo assim não restando dúvidas quanto a titularidade. Portanto, está considerado **ELEGÍVEL**.

O proponente Luciano de Oliveira Alves, referente a propriedade de CAR ██████████517, apresentou contrato de arrendamento com objeto determinável, sem determinar qual o exato tamanho da área, limitando-se a indicar que seria uma área de “aproximadamente 2 hectares”, não sendo aceito para fins de comprovação de domínio nem para comprovação prevista no item 5.4 do Edital. Do mesmo modo, apresentou diversos títulos de propriedade, nenhum deles vinculado ao contrato apresentado, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Luciano de Oliveira Alves, referente a proposta 2 – Sítio Rio Manso, encaminhou documentos de elegibilidade que cumprem parcialmente os requisitos de elegibilidade quanto a documentação apresentada, exceto que apresenta inscrição no CAR ██████████517 e na manifestação de interesse e todas as demais declarações refere que a propriedade seria de CAR ██████████519. Enquanto não sanada essa divergência, considerando que o CAR é documento fundamental para análise e pontuação e mesmo para confirmar as condições de elegibilidade, temos por **declará-lo INELEGÍVEL** e, ao mesmo tempo, **não aceitar sua manifestação de interesse**.

O proponente Maurício Carvalho Pereira, referente a propriedade de CAR ██████████662, deixou de apresentar a inscrição no cadastro do ICMS. Em tempo, o proponente encaminhou a competente inscrição estadual, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

O proponente Maurício Silva Batista dos Santos, referente a propriedade de CAR ██████████119, apresentou declaração do CADIN estadual constando de uma pendência do DER, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Nelio Sebastião Rocha, referente a propriedade de CAR ██████████113, apresentou declaração do CADIN estadual constando de uma pendência junto a Procuradoria Geral do Estado, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Nilton Cesar Lopes Mol, referente a propriedade de CAR ██████████939, apresentou apenas memorial descritivo relativo a um contrato de cessão, sem ter juntado o contrato em si e o registro do imóvel objeto do contrato. Deixou de juntar, também, inscrição estadual. Assim, temos por **declará-lo INELEGÍVEL**.

O proponente Pan130Participação empresarial LTDA, referente a

Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro.

Av. L3 Norte. Asa Norte. Ed. Finatec. Brasília (DF). CEP: 70910-900

www.finatec.org.br . E-mail: finatec@finatec.org.br . Fone: (61) 3348-0400

propriedade de CAR [REDACTED] 093, apresentou documentação alternando entre o CPF do sócio e da empresa, além que o objeto social da empresa é incompatível com o previsto no item 5.2 do Edital, faltando documentação complementar de propriedade e ajustes quanto a titularidade em caso de pessoa física. Deixou ainda de juntar inscrição estadual da empresa, juntando apenas da pessoa física, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Paulo da Silva Maia, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 702, deixou de apresentar inscrição estadual. Em tempo, o proponente entregou a inscrição, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

A proponente Priscilla Rocha, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 634, apresentou registro de propriedade ilegível, referente a um contrato de comodato com a titular do domínio. Além disso, deixou de apresentar inscrição estadual, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Sandro Dino Perosa, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 064, juntou apenas um documento comprovando a propriedade em nome de terceira, sem ter juntado instrumento de contrato da proprietária para o próprio proponente, descumprindo o previsto no item 5.1.1.2.3, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Silvio Romero de Carvalho Coelho, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 798, deixou de apresentar inscrição estadual, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Carlos Eduardo Pinto Rochelle Junior, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 636, apresentou apenas um adendo de um contrato, sem apresentar o contrato original. Juntou ainda a declaração de que não emprega menores (anexo 9) com a assinatura copiada e colada digitalmente, não sendo aceita para fins de elegibilidade, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Carlos Eduardo Pinto Rochelle Junior, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 413, juntou a declaração de que não emprega menores (anexo 9) e a de anexo 8 com as assinaturas copiadas e coladas digitalmente, não sendo aceita para fins de elegibilidade. Ainda, deixou de apresentar documento de identidade e de juntar a inscrição estadual, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Rochelle 8 Gestão de Patrimônio Eireli, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 328, apresentou declaração do anexo 9 com a assinatura copiada e colada digitalmente, não sendo aceita para fins de elegibilidade. Ainda, não pode ser considerada elegível, uma vez que não está inserida em nenhuma das hipóteses de pessoa jurídica prevista no item 5.2.

Ademais, não juntou inscrição estadual da pessoa jurídica, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

Todas as propostas encaminhadas contíguas usaram como referência apenas o critério de distância entre as propriedades, contudo o critério em versa leva em consideração, adicionalmente, os objetivos em comum de fomento da cadeia, sendo assim **todas as propostas foram consideradas**, em análise conjunta da Comissão de Seleção e da Comissão Técnica presente, **individuais** no presente momento para fins de elegibilidade e hierarquização.

Considerando a possibilidade, do Membro da Comissão de Seleção, de abrir diligência para que os proponentes apresentem documento para cumprimento de eventuais erros sanáveis em suas propostas, concedemos o prazo até a abertura da sessão que se iniciará às 16:00h do dia 26 de março de 2019 para que os proponentes considerados **INELEGÍVEIS** apresentem documentos em cumprimento de suas pendências.

Alertamos a todos os proponentes que a falsa declaração quanto a existência de pendências ambientais poderá resultar em responsabilização nas esferas administrativas, cíveis e penais.

Às 18:55h foi suspensa a presente Sessão Pública, que será reaberta para continuidade às 16:00h do dia 26 de março de 2019.

Comissão de Seleção